

Despesa	Modalidade de Aplicação	DR	Valor
	31.71		847,00
	33.71		37.970,00
	33.93		6.600,00
	TOTAL		45.417,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de outubro de 2019.

Luiz Clovis Dal Piva

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL 1117 / 2019

Publicação Nº 2190813

LEI MUNICIPAL N. º 1117/2019, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE GUATAMBU/SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ CLOVIS DAL PIVA, Prefeito Municipal de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber aos munícipes que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei regula o Sistema Municipal de Cultura - SMC do município de Guatambu, Estado de Santa Catarina, em conformidade com as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, da legislação Federal e da Lei Orgânica Municipal, tendo por finalidade a promoção do desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo Único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC de Guatambu integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, em âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

Art. 2º A cultura constitui um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício por se tratar também de um relevante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico.

Art. 3º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Guatambu e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 4º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 5º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 6º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE GUATAMBU

Art. 7º Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura - SMC do município de Guatambu, com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal por meio de formulação e implantação de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, a fim de promover o desenvolvimento humano, social e econômico, bem como o aprimoramento artístico-cultural no município, com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito municipal.

Art. 8º O Sistema Municipal de Cultura de Guatambu (SC), observará os seguintes princípios:

I – Reconhecimento e valorização da diversidade cultural do município;

II – Cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura;

III – Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

IV – Cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;

V – Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

VI – Democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, aos bens e serviços;

- VII – Integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VIII – Cultura como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania;
- IX – Liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;
- X – Territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.

Seção I

Da Estrutura e Funcionamento do Sistema Municipal de Cultura

Art. 9º O Sistema Municipal de Cultura de Guatambu é constituído pelos seguintes entes orgânicos:

- I – Conselho Municipal de Política Cultural;
- II – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, por meio do Departamento Municipal de Cultura;
- III – Biblioteca Pública Municipal Portal do Conhecimento;
- IV – Outros organismos Culturais públicos que venham a ser criados.

§ 1º As atividades e ações de alcance cultural, inerentes a cada organismo integrante do Sistema Municipal de Cultura, deverão ser orientadas e estar compatibilizadas e consubstanciadas no Plano Municipal de Cultura, principal instrumento de gestão da execução de políticas, programas e projetos culturais.

§ 2º O Sistema Municipal de Cultura de Guatambu contará ainda com os seguintes instrumentos de suporte institucional:

- I – Plano Municipal de Cultura;
- II – Mecanismos Permanentes de Consulta (Fórum Municipal de Cultura e Conferência);
- III – Fundo Municipal de Cultura;
- IV – Sistema de Informações e Indicadores Culturais;
- V – Programas de Capacitação e Formação na área cultural;

§ 3º O Sistema Municipal de Cultura de Guatambu buscará atuar de forma integrada, convergente aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, potencializando, através destes, o alinhamento das políticas culturais e o provimento de meios para o desenvolvimento do município através da cultura.

§ 4º Poderão integrar o Sistema Municipal de Cultura de Guatambu organismos privados, com ou sem fins lucrativos, com comprovada atuação na área cultural e que venham a celebrar termo de adesão específico.

Seção II

Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, constitui órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, a qual compete a coordenação e gerência do Sistema Municipal de Cultura – SMC do município de Guatambu, com as suas atribuições definidas nesta Lei.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DO MUNICÍPIO DE GUATAMBU

Art. 11. Fica instituído o Conselho Municipal de Política Cultural do município de Guatambu, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 12. O Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, órgão colegiado permanente, integrante da Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo de caráter, consultivo, deliberativo, normativo, e fiscalizador, que atua na formulação de estratégias e controle da execução das políticas públicas de cultura do município de Guatambu/SC.

Art. 13. O Conselho Municipal de Política Cultural terá sede na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, e Turismo ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo possibilitará todas as condições administrativas, pessoal e equipamentos, para o pleno funcionamento do Conselho.

Art. 14. O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados pelos meios legais.

Seção I

Das Atribuições

Art. 15. Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural de Guatambu:

- I – Elaborar e aprovar o seu regimento interno, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, submetendo-o, posteriormente, à aprovação do Chefe do Poder Executivo;
- II – Organizar e dirigir seus serviços administrativos;
- III – Delegar às diferentes instâncias componentes do CMPC a deliberação, fiscalização e acompanhamento de matérias;
- IV – Promover bianualmente, em parceria com o órgão gestor da cultura do município, a Conferência Municipal de Cultura;
- V – Elaborar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura;
- VI – Elaborar o Plano Municipal de Cultura, a partir das diretrizes e ações definidas na Conferência Municipal de Cultura;
- VII – Fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- VIII – Contribuir para a criação e atuar na fiscalização da aplicação dos recursos relativos ao Fundo Municipal de Cultura;
- IX – Coordenar o processo de idealização e consolidação de um Órgão Gestor com estrutura necessária para atuar permanentemente na organização e desenvolvimento da cultura guatambuense;
- X – Emitir parecer sobre a prestação de contas anual do Órgão Gestor municipal;

XI – Cooperar no processo de idealização e consolidação de um Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;

XII – Apoiar os acordos e pactos entre os órgãos do Município para a implementação do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

XIII – Estabelecer orientações, diretrizes, deliberações normativas e moções, pertinentes aos objetivos e atribuições do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

XIV – Contribuir para incluir o Município de Guatambu nos respectivos Sistemas Culturais do Estado e da União;

XV – Colaborar com os Conselhos Estadual e Nacional de Política Cultural, como órgão consultivo ou de assessoramento, sempre que solicitado ou apresentando sugestões;

XVI – Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVII – Incentivar ações que promovam a valorização e o desenvolvimento das culturas locais;

XVIII – Sugerir ações que estimulem a produção e a difusão das diversas formas de manifestações culturais do Município;

XIX – Sugerir campanhas que visem o desenvolvimento das ações culturais do Município;

XX – Estabelecer acordos de cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e os setores empresarial e comercial, visando, sempre, o desenvolvimento da cultura do município de Guatambu;

XXI – Alertar o Poder Executivo sobre os grupos culturais e étnicos, os saberes e manifestações culturais e as memórias materiais e imateriais que se encontram em situação de risco e/ou vulnerabilidade social e propor políticas culturais específicas para atuar em sua defesa;

XXII – Apoiar as ações voltadas à conservação, preservação e salvaguarda da cultura material e imaterial, das memórias e da identidade dos grupos culturais e etnias presentes no Município de Guatambu;

XXIII – Cooperar na implementação de uma legislação de tombamento, voltada ao reconhecimento, defesa e conservação do patrimônio histórico, arquitetônico, artístico, paisagístico, arqueológico, natural e imaterial do Município;

XXIV – Emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidos pela Prefeitura Municipal, ou pelos órgãos competentes da sua administração indireta na área cultural do Município;

XXV – Opinar sobre convênios e incentivá-los, quando autorizados pelo Chefe do Poder Executivo, visando à realização de exposições, festivais, feiras, congressos de caráter científico, artístico e literário, ou intercâmbio cultural com outras entidades;

XXVI – Participar em eventos e ações que tratem de assuntos de relevância à área cultural;

XXVII – Organizar, no mínimo, uma reunião anual com cada uma ou com todas as áreas culturais da sociedade civil descritas no Art. 3º desta Lei;

XXVIII – Revisar e alterar, sempre que houver a anuência de mais de 2/3 dos conselheiros, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC.

XXIX – Propor ações de salvamento, organização e gerenciamento do arquivo morto da Prefeitura Municipal de Guatambu, objetivando transformá-lo em Arquivo Público Municipal de Guatambu.

Seção II

Da Composição e do Funcionamento

Art. 16. O Conselho Municipal de Política Cultural de Guatambu será composto por 16 (dezesesseis) membros, sendo eles representantes do poder público e da sociedade civil, da seguinte forma:

I – 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo;

II – 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

III – 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

IV – 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Assistência, Habitação e Promoção Social.

V – 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente ligados aos segmentos de Manifestações Tradicionais e Populares;

VI – 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente ligados ao segmento das Artes de Espetáculos e Literatura;

VII – 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente ligados ao segmento dos Saberes Tradicionais da Cultura Popular;

VIII – 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente ligados ao segmento dos Grupos e Entidades Socioculturais;

§ 1º Qualquer pessoa física pode se candidatar e ser eleita para representar um único segmento da sociedade civil no CMPC, desde que ligada a entidade ou segmento que pretende representar.

§ 2º Funcionários públicos municipais, estaduais e federais não poderão concorrer às vagas destinadas à representação da sociedade civil no CMPC.

§ 3º A composição do Conselho poderá ser alterada, mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) de seus conselheiros, em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim, desde que mantida a paridade entre o número de representantes da sociedade civil e de órgãos governamentais.

Art. 17. O CMPC é composto pelos seguintes órgãos colegiados:

I - Diretoria;

II - Plenário;

III - Comissões Temáticas;

IV - Conferência Municipal de Cultura.

Art. 18. O Conselho Municipal de Política Cultural será instituído através de Decreto Municipal contendo a indicação dos conselheiros com seus respectivos suplentes.

Art. 19. As competências dos órgãos que compõem o Conselho Municipal de Política Cultural, bem como a forma de atuação dos seus conselheiros serão estabelecidas no seu regimento interno, a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 20. A função dos membros do CMPC não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO/ DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo por meio do Departamento Municipal de Cultura que constitui unidade integrante da administração municipal, fica responsável por planejar e executar políticas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação da memória cultural, e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do município.

Art. 22. São atribuições da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, através do Departamento Municipal de Cultura:

- I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
- II - implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os setores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
- III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
- IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
- V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
- VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
- VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
- VIII - promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;
- IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
- X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
- XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
- XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
- XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
- XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.
- XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;
- XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
- XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

CAPÍTULO V

BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 23. A Biblioteca Pública Municipal de Guatambu se torna responsável pela promoção da leitura e a difusão do conhecimento, congregando um acervo de livros, periódicos e congêneres, organizados e destinados ao estudo, à pesquisa e à consulta por parte de seus usuários.

CAPÍTULO VI

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 24. O Plano Municipal de Cultura, enquanto instrumento de planejamento da ação cultural no âmbito do município, deverá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura, e Turismo, com participação das diversas instâncias de consulta, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Lei.

§ 1º O Plano Municipal de Cultura será aprovado pelo Conselho Municipal de Política Cultural e submetido à homologação do Chefe do Executivo municipal, por meio de decreto específico.

§ 2º O Plano Municipal de Cultura terá duração decenal e deverá apresentar o conteúdo mínimo exigido pela legislação federal relativa à matéria.

CAPÍTULO VII

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC

Art. 25. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMPC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - CMPC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMPC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMPC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados.

CAPÍTULO VIII

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC

Art. 26. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FNC, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 27. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração

e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 28. São receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:

- I – Transferências às contas do orçamento geral do município;
- II – Transferências realizadas pelo Estado e pela União;
- III – Receitas diretamente arrecadadas pelas unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura;
- IV – Contribuições de mantenedores, na forma de regulamento específico;
- V – Auxílios, subvenções e outras contribuições de entidade públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- VI – Doações e legados;
- VII – Saldos remanescentes de projetos e atividades apoiados, bem como devolução de recursos por utilização indevida;
- VIII – Saldos financeiros de exercícios anteriores;
- IX – Outros recursos a ele destinados na forma da Lei.

Art. 29. O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo, através do Departamento de Cultura.

§ 1º A fiscalização da aplicação dos recursos do FMC será exercida pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 30. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura - FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato do CMPC.

Art. 31. O Fundo Municipal de Cultura - FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

Art. 32 - O Regulamento do FMC deverá ser previamente avaliado pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Caberá a cada unidade integrante do Sistema Municipal de Cultura prover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação de profissionais, através de cursos, palestras, debates e atividades similares.

Art. 34. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 35. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guatambu/SC, 10 de outubro de 2019.
LUIZ CLOVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL 1118 / 2019

Publicação Nº 2190815

LEI MUNICIPAL Nº 1118/2019, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza alteração no PPA – Plano Plurianual 2018/2021 do Município de Guatambu/SC e dá outras providências;

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA, Prefeito Municipal de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover alteração do PPA 2018/2021, no valor de R\$ 1.544.457,54 (Um milhão quinhentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) conforme segue classificação:

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO
Órgão	Camara Municipal de Vereadores	01
Unidade	Camara Municipal de Vereadores	01.01
Função	Legislativa	01
Sub-função	Ação Legislativa	031
Programa	Processo Legislativo	01
Projeto	Ampliação do Espaço Legislativo	1.292